



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Adicionado no quadro de avisos
para o Município de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Municipal.

29/06/2023
Cristiane Ferreira Alexandre
Secretaria Administrativa-
Port. 029/2021

LEI Nº 1.930/2023.

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, e fixa alíquota suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, "X", da Lei Municipal nº 1.879/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela constante do **ANEXO ÚNICO** desta lei, parte complementar e inseparável da mesma.

Parágrafo único. A alíquota a ser estabelecida, nos termos do *caput* deste artigo, tem a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento à Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, "X", e 15, da Lei Municipal nº 1.879/2021, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período.

Art. 2º A contribuição previdenciária prevista no inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.879/2021, de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itambé - RPPS -, corresponde a 20,66% (vinte vírgula sessenta e seis por cento), sendo o percentual de 3% (três por cento) destinado ao custeio administrativo e de 17,66% (dezessete vírgula sessenta e seis por cento) ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 29 de junho de 2023.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita





ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

ANEXO ÚNICO
A LEI Nº 1.930/2023.

nº	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	77,57%	15.887.199,09	274.234.530,60	12.587.364,95	12.323.700,33	274.498.195,22	1.026.975,03
2	2024	77,59%	16.046.070,26	274.498.195,22	12.599.467,16	12.450.145,91	274.647.516,47	1.037.512,16
3	2025	77,80%	16.206.531,63	274.647.516,47	12.606.321,01	12.608.681,61	274.645.155,86	1.050.723,47
4	2026	80,13%	16.368.597,33	274.645.155,86	12.606.212,65	13.116.811,78	274.134.556,73	1.093.067,65
5	2027	82,54%	16.532.283,15	274.134.556,73	12.582.776,15	13.645.419,17	273.071.913,71	1.137.118,26
6	2028	85,01%	16.697.605,60	273.071.913,71	12.534.000,84	14.195.329,24	271.410.585,31	1.182.944,10
7	2029	87,56%	16.864.581,89	271.410.585,31	12.457.745,87	14.767.401,21	269.100.929,96	1.230.616,77
8	2030	90,19%	17.033.227,53	269.100.929,96	12.351.732,69	15.362.527,32	266.090.135,33	1.280.210,61
9	2031	92,90%	17.203.560,27	266.090.135,33	12.213.537,21	15.981.637,60	262.322.034,93	1.331.803,13
10	2032	95,68%	17.375.595,85	262.322.034,93	12.040.581,40	16.625.697,58	257.736.918,76	1.385.474,80
11	2033	98,32%	17.549.352,03	257.736.918,76	11.830.124,57	17.254.649,21	252.312.394,12	1.437.887,43
12	2034	98,32%	17.724.845,14	252.312.394,12	11.581.138,89	17.427.195,30	246.466.337,72	1.452.266,27
13	2035	98,32%	17.902.093,65	246.466.337,72	11.312.804,90	17.601.467,31	240.177.675,31	1.466.788,94
14	2036	98,32%	18.081.114,42	240.177.675,31	11.024.155,30	17.777.481,82	233.424.348,80	1.481.456,82
15	2037	98,32%	18.261.925,46	233.424.348,80	10.714.177,61	17.955.256,53	226.183.269,87	1.496.271,38
16	2038	98,32%	18.444.544,83	226.183.269,87	10.381.812,09	18.134.809,21	218.430.272,75	1.511.234,10
17	2039	98,32%	18.628.990,24	218.430.272,75	10.025.949,52	18.316.157,26	210.140.065,01	1.526.346,44
18	2040	98,32%	18.815.280,03	210.140.065,01	9.645.428,98	18.499.318,73	201.286.175,26	1.541.609,89
19	2041	98,32%	19.003.433,09	201.286.175,26	9.239.035,44	18.684.312,17	191.840.898,54	1.557.026,01
20	2042	98,32%	19.193.467,15	191.840.898,54	8.805.497,24	18.871.155,02	181.775.240,76	1.572.596,25
21	2043	98,32%	19.385.401,99	181.775.240,76	8.343.483,55	19.059.866,74	171.058.857,57	1.588.322,23
22	2044	98,32%	19.579.256,01	171.058.857,57	7.851.601,56	19.250.465,41	159.659.993,72	1.604.205,45
23	2045	98,32%	19.775.048,26	159.659.993,72	7.328.393,71	19.442.969,76	147.545.417,68	1.620.247,48
24	2046	98,32%	19.972.799,39	147.545.417,68	6.772.334,67	19.637.400,09	134.680.352,26	1.636.450,01
25	2047	98,32%	20.172.526,94	134.680.352,26	6.181.828,17	19.833.773,66	121.028.406,77	1.652.814,47
26	2048	98,32%	20.374.251,96	121.028.406,77	5.555.203,87	20.032.111,15	106.551.499,49	1.669.342,60
27	2049	98,32%	20.577.995,03	106.551.499,49	4.890.713,83	20.232.432,80	91.209.780,52	1.686.036,07
28	2050	98,32%	20.783.774,73	91.209.780,52	4.186.528,93	20.434.756,88	74.961.552,57	1.702.896,41
29	2051	98,32%	20.991.612,69	74.961.552,57	3.440.735,26	20.639.104,66	57.763.183,17	1.719.925,39
30	2052	98,32%	21.201.529,21	57.763.183,17	2.651.330,11	20.845.496,09	39.569.017,18	1.737.124,67
31	2053	98,32%	21.413.544,26	39.569.017,18	1.816.217,89	21.053.950,82	20.331.284,26	1.754.495,90
32	2054	98,32%	21.627.679,57	20.331.284,26	933.205,95	21.264.490,19	0,01	1.772.040,85

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 29 de junho de 2023.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita